

NORMATIVOS RELEVANTES



[Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970](#)

Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.



[Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987](#)

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.



[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.



[Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995](#)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais e dá outras providências.

[Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003](#)



Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta das autarquias e das fundações públicas federais. **[diminuiu de 14 pra 12 horas ininterruptas e determinou a afixação da escala de trabalho nos setores.]**



[Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#)

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

ORIENTAÇÕES E NOTAS TÉCNICAS

[Nota Técnica nº 58/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)

Esclarece quanto a possibilidade de flexibilização somente nos casos que se encaixem na previsão do Decreto nº 1590/1995

[Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018](#)

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[Nota Técnica nº 10.918/2019-MP \[ME\]*](#)

Define o conceito de "Atendimento ao Público", de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

[Ofício-Circular nº 1/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC](#) (19/09/2022)

Compartilha recomendações da CGU após auditoria realizada nas universidades federais, quando a flexibilização foi considerada irregular em 49/79 universidades auditadas [excelência do atendimento], e compartilhou a nota abaixo.

[Nota Nº 2/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC](#) (19/09/2022)

Recomendação da CGU para construção um normativo que atenda aos requisitos legais, sob pena de abertura de processo de apuração responsabilidade dos(as) gestores(as), e para a elaboração de um **estudo de viabilidade** que determine quais serviços podem ser flexibilizados, fornecendo os critérios para essa análise.